



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Dispõe sobre a destinação de porcentagem do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual para ações de combate ao racismo. Altera a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023 e Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A

.....

- IV) **81,5% (oitenta e um e meio por cento)**, no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.
- V) 3% (três por cento) para o Ministério do Esporte
- VI) 0,5 (meio por cento) para o Ministério da Igualdade Racial (MIR) para ações de combate ao racismo.



JUSTIFICATIVA

Os recentes casos de racismo no esporte, mas especificamente no futebol, escamparam a estruturalidade da discriminação racial no Brasil.

Os dados mostram que jovens negros são a maioria entre as vítimas de homicídio no país (72% de todos os homicídios no país, em 2021, foram cometidos contra pessoas negras), são maioria na população carcerária, em sub-empregos e mortos em ações policiais. 62% das vítimas de feminicídio, no país, são mulheres negras. Esses são dados de um país que registrou, em 2021, 38 casos de racismo por dia.

A estruturação de um Ministério voltado para a promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo, é uma resposta aos altos índices de violência sofridos pela população negra do Brasil. É com educação, conscientização, promoção de políticas públicas baseadas em evidência, fortalecimento das ações afirmativas e políticas de inclusão que combatemos cenas como as acontecidas com o jogador Vini Jr. Vítima de racismo na Espanha.

Os recursos que pretendemos que sejam direcionados ao MIR, para combate ao racismo, não concorrem com aqueles que já estão previstos para a educação básica, a segurança pública ou esporte. O ajuste foi feito a partir da redução da parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas que, pela presente emenda, passaria de, no máximo, 82% para, no máximo, 81,5%. Isso é uma pequena quantia em comparação ao desafio que é o combate ao racismo em um país com um histórico de mais de 350 anos de escravidão institucionalizada.

Por fim, a transferência de 0,5% para o MIR, visando ações de combate ao racismo, é uma medida que beneficiará não somente a população negra, mas a sociedade brasileira como um todo.

Sala da comissão, 26 de julho de 2023.

